



DIÁRIO OFICIAL

Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito

JOÃO TADEU DA SILVA
Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA TRINDADE
Chefe de Gabinete

JUNIEL LIMA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral

ROGÉRIO LEMOS DE ALEUIA
Comandante da Guarda Municipal

MARCEL JANDERSON MENEZES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONINA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Secretária de Finanças

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Transporte

MARCELO SARRAF SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARLON SANTOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Presidente do Instituto Municipal da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo decretos emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

www.laranjaldojari.ap.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

“LARANJAL DOS NOSSOS SONHOS”

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 833/2018 – GAB/PMLJ, 21 de Novembro de 2018.
Projeto de Lei nº 008/2018 – PMLJ.



RESOLUÇÃO N.º 005-CMDPI DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sob o resultado da eleição para o novo colegiado, bem como a mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari /CMDPI- AP.

O senhor **Gedson Gomes Martins**, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari - CMDPI/LJ, conferida pela Lei Municipal nº 833/GAB/PMLJ, de 21 de novembro de 2018, Projeto de Lei nº 008/2018-PMLJ, faz saber que o Plenário do **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI**, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em Reunião Ordinária realizada no dia **04 de dezembro de 2023** na sede da Casa dos Conselhos, conforme transcrita em **Ata de nº 10/2023**.

Considerando que o processo de envelhecimento da população idosa exige um olhar diferenciado dos gestores e da sociedade para as necessidades nessa faixa etária. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Art.3º da Lei nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso).

Considerando a Lei Municipal nº 833/GAB/PMLJ de 21 de novembro de 2018 no seu art.5º, no parágrafo único que diz “a cada mandato, deve haver alternância entre os membros do Poder Público e da Sociedade civil para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

RESOLVE:

ART.1º O CMDPI, institui por aclamação, a nova mesa Diretora, tendo como mandato de forma paritária entre Sociedade Civil e Gestão Municipal na Presidência para o Biênio 2023/2025, discriminada abaixo:

Presidência – Camila da Silva Gomes (Segmento Secretaria Municipal de Assistência Social)

Vice-presidência – Gedson Gomes Martins (Segmento UMAMLAJ)

1º Secretário – Carlos Davi Silva da Silva (Segmento Instituto SHELTER)

2º Secretário – Djalma Pessoa Aragão (Segmento Instituto Beneficente Sacristo)

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI
Rua Emílio Médici nº 2824 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000



Estado do Amapá

Município de Laranjal do Jari

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari

Lei Municipal nº 833/2018 – GAB/PMLJ, 21 de Novembro de 2018.

Projeto de Lei nº 008/2018 – PMLJ.



§1º. A função de membro do Conselho CMDPI é considerada de interesse público relevante e não remunerado, com disposição para substituições em caráter informativo e oficial das instituições/entidades não governamentais e secretárias governamentais disposto na Lei Municipal nº 833/2018.

§ 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em diário oficial do município, revogando as disposições anteriores referente ao processo nessa resolução referido.

Laranjal do Jari –AP, 04 de janeiro de 2024.

Camila da Silva Gomes
Presidente do CMDPI
Sob Decreto nº. 406/2023/GAB/PMLJ

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI
Rua Emílio Médici nº 2824 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br